



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Veto (Executivo):** 008/2025.

**Processo:** 233/2025.

**Autoria:** Arnaldo Borgo Filho.

**Assunto:** VETO PARCIAL ao art. 3º do Autógrafo de Lei nº 5031/2025, que “Institui nas escolas da rede municipal de ensino a “Semana da Cultura Regional Canela Verde - Educadora Marina Vieira Sampaio”.

**I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Veto Parcial nº 008/2025, oposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao art. 3º do Autógrafo de Lei nº 5031/2025, que “Institui nas escolas da rede municipal de ensino a ‘Semana da Cultura Regional Canela Verde – Educadora Marina Vieira Sampaio’”.

Segundo a mensagem de veto, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pela inconstitucionalidade do dispositivo vetado, sob o fundamento de que ele teria criado obrigações administrativas e orçamentárias para a Secretaria Municipal de Educação, invadindo, assim, a esfera de competência privativa do Executivo e violando o princípio da separação dos poderes.

**II - PARECER DO RELATOR**

Ao examinar o conteúdo do veto e o teor do Autógrafo de Lei, esta Comissão observa que o veto recaiu sobre o art. 3º da redação originária do Projeto de Lei. Todavia, importa esclarecer que este artigo foi objeto de reavaliação no curso regular da tramitação legislativa.

Durante os trabalhos da Comissão de Justiça e Redação, foi identificado que a redação originária do art. 3º atribuía competências diretas à Secretaria Municipal de Educação, o





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

que poderia, de fato, configurar vício formal de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes. Por tal razão, esta Comissão deliberou pela alteração do referido dispositivo, e a nova redação foi devidamente juntada aos autos do processo legislativo no item 6.2.

A nova versão apresentada do Projeto de Lei – que passou a constar no item 6.2 do processo – elimina a imposição direta de obrigações administrativas ao Executivo e limita-se a estabelecer diretrizes genéricas e colaborativas, compatíveis com a competência legislativa da Câmara Municipal. Desse modo, o conteúdo do art. 3º, conforme aprovado em Plenário após as modificações, já se encontra em conformidade com os limites constitucionais e legais.

Diante disso, resta evidenciado que o comando legal originalmente impugnado pelo veto não mais subsiste na forma atual do Projeto de Lei. O veto, portanto, perde seu objeto, uma vez que recai sobre disposição legal que já foi previamente modificada por esta Comissão no exercício de sua competência técnico-legislativa.

### III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina **pela manutenção do veto parcial nº 008/2025**, por reconhecer que a nova redação do art. 3º, promovida durante o trâmite legislativo e constante no item 6.2 do processo, já sanou o vício apontado pelo Executivo, estando atualmente em conformidade com os princípios constitucionais e legais.

Vila Velha/ES, 16 de junho de 2025.

**IVAN CARLINI**

Presidente/Relator

**DR. HÉRCULES**

Membro

**DEVACIR RABELO**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003600310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 17/06/2025 10:34

Checksum: **8B7A0B8ECCAD3884F4F5D5D9FC601C98E58AC5B5412FBD4115EBD4B584968181**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DOUTOR HÉRCULES em 17/06/2025 16:27

Checksum: **1EA2EFC46087644CBECDD6127F72BD07E9D26C3D279736B4B7F37757FE70AC4D**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVACIR RABELLO em 23/06/2025 16:54

Checksum: **68164F6A154B5A78AB3FB34E0178EDF52B956752B045F57B2B1D48B9D3C4889C**

